



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 826/2016

"Dispõe sobre o uso de tratores e de implementos agrícolas para fins de produção agropastoril, institui tarifa, estabelece prioridade e dá outras providências....."

CAPÍTULO I

DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E SEU GERENCIAMENTO

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa "Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Capela Nova" e lhe confere exclusividade de uso, estabelece o compartilhamento de custo de manutenção e fixa regras para utilização dos bens com finalidade de desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º. Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntária dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao Programa "Patrulha Agrícola Mecanizada de Capela Nova" e utilizados exclusivamente em serviços e ações agropastoril, sob o gerenciamento da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º. Os veículos, tratores, implementos e maquinários destinados à Patrulha Agrícola, são incorporados aos bens patrimoniais do Município que manterá sistema privativo de controle, guarda, destinação.

Art. 4º. O serviço de agricultura do Município, juntamente com a EMATER, realizará reuniões periódicas com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para planejamento das ações, serviços e cronogramas de atendimento da Patrulha Agrícola.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural determinará, em seu Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual, as prioridades de atendimento e regerá a sistemática de cronograma de atendimento.

Art. 6º. Os bens da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município só poderão ser usados em serviço para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo nenhum servidor autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 7º. É instituída a tarifa hora/máquina para utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada subsidiada pela redução do valor base cobrado por particulares neste Município, em proporção determinada e lavrada em ata de reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º. O atendimento de serviços sujeitos ao recolhimento de tarifa obedecerá à ordem de inscrição junto ao Serviço de Agricultura do Município.

§ 2º. Os serviços somente serão inscritos após o recolhimento da tarifa, e a ordem da inscrição seguirá a cronologia do pagamento.

CAPÍTULO II DO COMPARTILHAMENTO DE ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

Art. 8º. O requerimento de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura e inscrito no Serviço de Agricultura do Município.

Art. 9º. O recolhimento da tarifa será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

CAPÍTULO III DA REMISSÃO DA TARIFA POR INCAPACIDADE FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deliberará parecer sobre a remissão de tarifa por incapacidade financeira, aprovando em Assembleia, quando solicitado o benefício de remissão.

Art. 11. O Serviço Municipal de Agricultura poderá destinar um conjunto de equipamentos, constituído de um trator e seus implementos para atendimento das situações assistenciais permitidas neste capítulo.

Art. 12. A ordem de atendimento dos remidos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos, mediante recolhimento da tarifa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O Serviço Municipal de Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha agrícola do município.

Parágrafo único. Fica proibido deixar qualquer bem da patrulha em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 14. O Poder Executivo baixará os regulamentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 01 de agosto de 2016.

Luiz Gonzaga da Silva

LUÍZ GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal